



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS, com sede no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC N°: 201205906		
PARECER CNE/CES N°: 35/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2015

I - RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento institucional da Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS (código: 1898) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com pedido de autorização para oferta inicial dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Logística, tendo seu polo de apoio presencial localizado na sede da instituição: Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, Bairro Canto do Forte, Município de Praia Grande/SP.

Trancrevo a seguir a manifestação da SERES com base no processo avaliativo constante nos autos:

[...]

3. HISTÓRICO DA IES

A Faculdade do Litoral Sul Paulista - FALS está instalada no município de Praia Grande, cidade litorânea e turística, pertencente à microrregião de Santos, com população de cerca de 300.000 habitantes. A economia do município está baseada no setor de comércio e serviços, principalmente turísticos, para atendimento à grande demanda de turistas nos finais de semana, especialmente os oriundos de São Paulo, capital.

Existe previsão de crescimento de outros setores econômicos do município, especialmente a área industrial e de logística, com as oportunidades advindas da instalação do pré-sal na região. A Mantenedora da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), a empresa Serviços Educacionais do Litoral Paulista – SELP, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, da cidade de Praia Grande - SP sob nº 53536, CNPJ nº 03.931.429/0001-90, com sede na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 836, bairro Canto do Forte, CEP 11700-330, cidade de Praia Grande – SP. A FALS, também instalada no endereço acima especificado, foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.714, de 12/12/2001, D.O.U de 14/12/2001 e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.456, de 07/10/2011, D.O.U de 10/10/2011. No início de suas atividades, obteve autorização para funcionamento dos bacharelados em Administração de Empresas, com três habilitações, e Turismo, ambos por meio da Portaria MEC nº 2.715, também de 12/12/2001, D.O.U de 14/12/2001. Em 2002, foi autorizado o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação (Portaria MEC nº

3008, de 24/10/2002, D.O.U de 28/10/2002).

Atualmente, a IES possui IGC 3 e CI 3. De acordo com o PDI postado no sistema e-mec, com período 2010-2014, IES tem por missão “educar para o desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, através da formação de profissionais críticos e analíticos, da produção de conhecimentos e do comprometimento com a responsabilidade social”.

Atualmente a IES apresentou 41 professores para atuarem em educação a distância, sendo 7 com dedicação em horário integral, 21 parciais e 13 horistas, com as seguintes titulações: 10 especialistas, 25 mestres e 6 doutores. [...]

4. DA ANÁLISE

Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória das disponibilidades de imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

Foi realizada avaliação in loco na Sede da instituição, onde se localiza o único polo de apoio presencial vinculado ao processo, a saber: (658856) Canto do Forte - Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, Nº 836 - Canto do Forte - Praia Grande/São Paulo.

4.1 Avaliação da Sede da Instituição

O INEP designou comissão de avaliação in loco para a Sede da IES, localizada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, Nº 836 - Canto do Forte - Praia Grande/São Paulo, formada por Antonio Carlos de Souza, Carlos Alberto Tomelin e Francisco Fachine Borges - coordenador(a) da comissão, para verificação das condições institucionais para oferta de cursos na modalidade EAD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 98792), emitido após a visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

Obteve conceito 2.0

Considerações da comissão:

1.1. No PDI apensado ao sistema e-MEC, a IES diz, na p23: “A instituição não tem interesse em ofertar cursos à distância, salvo a possibilidade de realização de convênio com Instituições de Ensino que sejam credenciados pelo MEC para a oferta dos mesmos, em áreas de interesse da FALS. A IES busca desenvolver metodologias de EAD para a oferta de disciplinas optativas dos cursos, aumentando o espectro de formação de conhecimento dos alunos”. A IES apresentou ADITIVO (mar/2012) ao PDI, com as atividades previstas para EAD. A Diretoria informou que, após a inserção do PDI, houve uma revisão na política institucional em relação à EAD, de modo que passou a ter interesse em ser credenciada para esta modalidade. No entanto, no momento, considerando-se os documentos apresentados, as entrevistas realizadas, a experiência anterior da IES em EAD e as evidências globais constatadas na visita, as condições para cumprimento deste indicador são pontuais e não institucionalizadas, portanto, insuficientes.

1.2. A IES não demonstrou claramente as condições necessárias para a implementação do planejamento de programas, projetos e cursos em EAD. Muitas das ações descritas são intenções. As comissões que visitaram a IES, relativas aos processos de autorização dos CSTs em Logística e em Gestão de RH, apontaram fragilidades que corroboram a visão desta comissão, no que diz respeito ao

planejamento ainda incipiente dos programas e cursos de EAD.

1.3. Conforme documento “Aditivo ao PDI – Ensino à Distância”, apresentado durante a visita, a IES criou, em jan/2012, o NED–Núcleo de Educação à Distância, que será o responsável pela gestão das atividades acadêmicas em EAD. No entanto, não foi apresentado um documento que possa ser considerado como plano de gestão para atuação em EAD.

1.4. O NED está formalmente constituído internamente, pela IES, no entanto, não foi apresentado seu Regimento. Suas ações ainda são incipientes.

1.5. Foram apresentados dois documentos intitulados “Relatório de Auto-Avaliação Institucional”, anos 2011 e 2012. No entanto, apresentam apenas os dados primários de avaliações dos professores, coordenadores e direção, pelos discentes, e dos coordenadores e direção, pelos docentes. Não há análise dos resultados nem descrição das ações eventualmente realizadas em função dos resultados.

1.6. Há a representação de 1 discente na Congregação, órgão máximo, composto, atualmente, por 11 membros. Há 1 representante discente e 1 representante dos tutores de EAD no Conselho de Coordenadores. A representação docente, no total destes 2 conselhos, é de 4. Entende-se que estas representações são minimamente suficientes

1.7. Não há um estudo ou pesquisa de mercado direta ou indireta que fundamente a decisão institucional de oferta de EAD no polo localizado na própria IES. Há argumentos descritos no aditivo ao PDI, fundamentados na potencial demanda de possíveis alunos residentes na baixada santista.

1.8. A IES realizou alguns cursos livres em EAD, para os alunos do presencial. Foram apresentados alguns cursos inseridos na plataforma Moodle institucional.

1.9. Não há experiência consolidada de oferta de 20% de EAD nos cursos presenciais. Há ações específicas da Profa. Silvia L. Lopes, a partir de 2012, em 3 disciplinas por ela ministradas no curso de Turismo. O indicador foi pontuado considerando-se a ainda insuficiente para oferta daquele percentual.

1.10. O sistema para gestão acadêmica de EAD é o RM Totus. O Moodle será utilizado para a implementação dos cursos.

1.11. Este indicador ainda é incipiente. Há propostas e previsão de ações, mas não há evidências da execução futura. Não há sala ou estúdio para produção de vídeos nem chancela institucional dos materiais apresentados no Moodle, caracterizados mais com atividades isoladas de alguns professores.

1.12. A IES possui um convênio com a Pref. Munic., para oferta de cerca de 1000 bolsas para egressos das escolas públicas, que são pagas pela prefeitura, num contrato de 20 anos renovável.

Dimensão 2: Corpo Social

Obteve conceito: 2.0

Considerações da comissão:

2.1- Programa para formação e capacitação permanente dos docentes: A FALS apresentou somente uma proposta de um Programa, com Regimento aprovado pela Congregação. A equipe NED da FALS em reunião com a Comissão demonstrou conhecer a área de EAD, porém não há documentação comprobatória de experiências anteriores e internas no desenvolvimento de materiais nem tampouco da capacidade técnica para modalidade de ensino à distância, demonstrando insuficiência ao indicador avaliado. Foi apresentado somente um certificado de capacitação interna no sistema Moodle de 120h. 2.2 - Programa para formação e capacitação permanente dos tutores: Os tutores serão DOCENTES do quadro atual e estarão enquadrados no Programa Institucional de Capacitação Docente, aprovado pela Congregação para o

início das atividades, porém não há um Programa institucionalizado para tal. São eles: Adriano Maniçoba da Silva Administração Mestre, Ana Lucia Pegetti Processamento de Dados Especialista, Artarxerxes Tiago Tacito Modesto Letras Doutor, Braz Bello Junior Física Doutor, Claudia Kauffmann Barbosa Administração Mestre, Elizabete Rubliauskas Giachetti - Letras Mestre, Giselli Novelli Pedagogia Doutor, Mario Sergio Menezes Bravo Administração Mestre, Silvia Letícia Lopes Turismo Mestre, Tatiane Regina Bonfim Ciência da Computação Doutor, Ulisses Tetti Engenharia Metalúrgica Mestre. Os professores que serão tutores – Não apresentaram documentos que comprovem a experiência em EAD. 2.3 - Produção científica: A FALS possui uma revista de divulgação dos trabalhos dos docentes, cujo conceito do sistema QUALIS/CAPEES, é B5. Mesmo assim é insuficiente a produção no que se refere a projetos de pesquisa, seja com fomento interno ou externo por parte dos professores e da IES. 2.4 - Titulação e formação do coordenador de EAD da IES: A Coordenadora do NED é a Prof^a Sílvia Letícia Lopes é mestre em Hospitalidade pela Universidade Anhembi Morumbi, com graduação em Turismo na mesma IES. Não há comprovação de experiência por documentos formais nem mesmo especialização lato sensu na modalidade EAD. 2.5 - Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES: A Prof^a Sílvia Letícia Lopes coordenadora do NED da FALS é tempo integral, dividindo sua carga horária ainda como Coordenadora do Curso de Turismo e docente em outras disciplinas dos cursos da IES. 2.6 - Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD: A equipe é formada por: Vagner dos Santos Macedo, Paulo Roberto Cândido e Caio Alexandre Costa, todos com graduação em cursos superiores na área de computação. Sem comprovação documental de experiência na gestão modalidade do ensino a distância. 2.7 - Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD: A equipe é formada por: Daniel Lucas Leite e Marcelo Batista Ferreira de Oliveira. Sem comprovação documental de experiência. 2.8 - Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD: A equipe é formada por: Jurema Luzia de Freitas Sampaio, e todos os docentes envolvidos com EAD. Não apresentaram documentos que comprovem a experiência na modalidade EAD. 2.9- Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos polos de apoio presencial: A bibliotecária é a Sra. Rosana Cristina Eronides, sob o protocolo nº 313136, sendo responsável pela biblioteca da sede da FALS único polo de EAD solicitado. 2.10 - Regime de trabalho: O regime da equipe de funcionários administrativo é tempo integral-regime CLT, com divisões de tarefas entre o ensino presencial e a modalidade a distância. 2.11 - Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo: A FALS apresentou somente uma proposta de um Programa com Regimento aprovado pela Congregação. A equipe do NED em reunião com a Comissão demonstrou conhecer a área de EAD, porém não há uma política institucionalizada e consolidada demonstrando insuficiência no indicador avaliado.

Dimensão 3: Instalações Físicas

Obteve conceito 3.0

Considerações da comissão:

3.1 - O credenciamento para oferta de EAD na FALS, esta sustentado, dimensionado e estruturado para funcionamento de um único pólo que funcionará na sede da IES na cidade de Praia Grande, litoral sul de São Paulo. As instalações administrativas serão de uso compartilhado com o processo educacional presencial. As dimensões não são amplas e pelo que podemos verificar na avaliação in loco, os requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade,

podem atender de forma suficiente ao projeto proposto para a modalidade a distancia.

3.2 - A FALS esta localizada na área central da cidade, dispõe de inúmeras possibilidades em relação ao quesito alimentação. Esta área da cidade é servida por sistema de transporte coletivo. A infra-estrutura de comunicação esta ativa e são disponibilizadas opções de comunicação (telefone público) para o corpo social menos favorecido. A IES não disponibiliza estacionamento interno, as disponibilidades são os espaços públicos (ruas) do entorno da IES. A área de convivência é ampla e equipada. Pelo que podemos verificar este indicador recebe a condição de suficiente para atendimento do corpo social.

3.2 A base tecnológica de suporte ao processo educacional e os recursos de tecnológicos de comunicação e informação nos ambientes físicos destinados para o atendimento presencial da EAD, podem ser considerados em quantidade e qualidade suficientes, para atendimento da comunidade universitária da modalidade a distância.

3.4 Não existe no PDI, um plano de previsão explicito e detalhado em relação expansão e atualização de equipamentos, este processo será desenvolvido dentro de uma política institucional de ampliação da demanda educacional e compatível com as necessidades do corpo social. Por falta de informações específicas sobre o plano de expansão e atualização dos equipamentos, atribuímos ao indicador, a condição de insuficiente.

3.5 - A Biblioteca da FALS disponibiliza um ambiente cujas dimensões, limpeza, iluminação, acústica, segurança, conservação e comodidade atende de forma suficiente a demanda da comunidade educacional na modalidade a distância.

3.6 - A Biblioteca Utiliza como plataforma de consulta o RM da TOTVS, as consultas de disponibilidade podem acontecer via internet, porém o empréstimo de livros, só podem ser realizados presencialmente e os exemplares são limitados por aluno, condição de atendimento apenas satisfatória.

Conceito Final: 2.0

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante do resultado da avaliação in loco obtido, a Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS ingressou, no Processo e-MEC, com pedido de impugnação ao Relatório do INEP. Coube à CTA analisar o pedido de impugnação, em sessão realizada em 26/09/2013, e exarar o Parecer nº 7722, cujo voto do relator manifestou a confirmação do Relatório do INEP.

Considerando as evidências relatadas, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS não atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média insatisfatória nos conceitos ora avaliados.

Face ao exposto, somos de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como o polo de apoio presencial proposto pela mesma.

6. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS na modalidade à

distância, bem como o polo de apoio presencial proposto pela mesma, localizado na sede da instituição.

Segue abaixo cópia da conclusão dos pareceres da SERES relativos aos pedidos de autorização de cursos vinculados ao credenciamento da FALS.

Curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, código 1183716:

[...] **CONCLUSÃO**

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, código 1183716, pleiteado pela Faculdade do Litoral Sul Paulista - FALS, mantida pela Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda.

Curso superior de tecnologia em Logística, modalidade EaD, código 1183718:

[...] **CONCLUSÃO**

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, modalidade EaD, código 1183718, pleiteado pela Faculdade do Litoral Sul Paulista - FALS, mantida pela Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda.

Considerações do relator

A análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa, tendo em vista que há dois pedidos: de credenciamento da Instituição em EaD e de autorização para oferta inicial dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Logística, tendo seu polo de apoio presencial localizado na sede da instituição: Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, Bairro Canto do Forte, Município de Praia Grande/SP.

Em pesquisa no cadastro e-MEC, registrou-se os seguintes cursos presenciais ofertados pelo FALS:

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	3	4	-
Ciências Contábeis	-	-	3
Enfermagem	SC	-	-
Pedagogia	4	4	4
Sistemas de Informação	2	-	3
Sistemas para Internet	-	-	-
Turismo	3	SC	4

Fonte: Consulta do Cadastro e-MEC em janeiro de 2015.

O pedido de credenciamento da IES para EaD alcançou conceito insatisfatório, o que revelou a inexistência de condições para o credenciamento.

Ressalto, nessa direção, as considerações finais da Comissão de Avaliação *In Loco* para fins de credenciamento da Faculdade do Litoral Sul – FALS para oferta de educação a distância que resultou no conceito final 2, conforme texto abaixo indicado:

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

A Comissão de Avaliação in loco, referente ao processo e-MEC nº 201205906, designada por meio de ofício MEC/INEP/DAES de 08/05/2013, constituída pelos professores Francisco Fachine Borges (coordenador), Carlos Alberto Tomelin e Antonio Carlos de Souza para avaliar o pedido de Credenciamento da Faculdade do Litoral Sul – FALS - para oferta de Educação a Distância, localizada no município de Praia Grande/SP, tendo como mantenedora a Serviços Educacionais do Litoral Paulista - SELP, realizou as ações do processo de avaliação, elaborou as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório:

Dimensão 1 - Conceito 2. O PDI 2010-2014 não contempla a previsão de entrada da IES na modalidade EAD. Foi apresentado um aditivo ao PDI, com a descrição de atividades, num formato de itens para pontuação do instrumento de avaliação por parte da comissão, no entanto, este documento não descreve as ações macro para a implantação da modalidade, nem um planejamento de médio e longo prazo para os cursos e ações educacionais em EAD. De uma maneira geral, a não existência de uma pesquisa de mercado direta ou indireta, o insuficiente planejamento dos cursos e das atividades acadêmicas para a modalidade, bem como a pouca experiência da IES, com a oferta de pequeno percentual de disciplinas presenciais com 20% a distância (3 disciplinas em um curso), configuram, neste momento, um quadro incipiente e insuficiente para a oferta adequada e consistente de EAD. Sugere-se o fortalecimento da organização institucional da IES nas atividades presenciais, para o posterior ingresso em EAD.

Dimensão 2 - Conceito 2. Para os programas de formação e capacitação permanente dos docentes e tutores foi apresentada somente uma proposta com Regimento aprovado pela Congregação, sem as diretrizes e ações a serem desencadeadas no processo de formação das equipes. A equipe, em reunião com a Comissão, demonstrou conhecer a área de EAD, porém não há documentação comprobatória de experiências anteriores e internas no desenvolvimento de materiais nem tampouco da capacidade técnica para modalidade de ensino à distância, demonstrando insuficiência no indicador avaliado. Foi apresentado somente um certificado de capacitação interna no sistema Moodle, de 120h, de alguns funcionários que atuarão na modalidade. Os professores que serão tutores não apresentaram documentos que comprovem a experiência em EAD. A FALS possui uma revista de divulgação dos trabalhos dos docentes, cujo conceito do sistema QUALIS/CAPES, é B5. Mesmo assim é insuficiente a produção no que se refere a projetos de pesquisa, seja com fomento interno ou externo por parte dos professores e da IES. A Coordenadora do NED, Prof^{ra}. Sílvia Letícia Lopes é mestre em Hospitalidade pela Universidade Anhembi Morumbi, com graduação em Turismo na mesma IES. E não apresentou comprovação de experiência por documentos formais nem mesmo especialização lato sensu na modalidade EAD.

Dimensão 3 - Conceito 3. A IES disponibiliza como infra-estrutura para atendimento da demanda educacional instalações administrativas, infra-estrutura de

serviços, recursos de tecnologia de informação e comunicação suficientes para atendimento da demanda educacional. A biblioteca, em relação ao ambiente físico, aos serviços prestados, aquisição expansão e atualização do acervo também atende ao requisito de suficiência. Não existe, no PDI, um plano definido de expansão, atualização dos equipamentos. Foi atribuída a Dimensão Instalações Físicas, pela comissão de avaliação in loco, a condição de suficiente.

Considerando a análise qualitativa realizada pela comissão de avaliação in loco nas três dimensões do instrumento, a legislação vigente e as diretrizes para credenciamento da IES para a oferta de Educação a Distância, o conceito final atribuído foi 2, finalizando assim o processo avaliativo.

CONCEITO FINAL 2

Com relação à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade EaD pelo poder público, ressaltamos que, após análise documental no Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, que designou comissão de avaliação, a qual procedeu a visita *in loco* no polo Canto do Forte – Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, Bairro Canto do Forte, Município de Praia Grande/SP, localizado na sede da instituição. O relatório de avaliação (Código: 98801), resultou nos seguintes conceitos: Organização Didático-Pedagógica 2.9; Corpo Docente e Tutorial 3.8; Infraestrutura 2.2 e Conceito Final 3.

Com relação à autorização do curso superior de tecnologia em Logística na modalidade EaD pelo poder público, ressaltamos que, após análise documental no Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, que designou comissão de avaliação, a qual procedeu a visita *in loco* no polo Canto do Forte – Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, Bairro Canto do Forte, Município de Praia Grande/SP, localizado na sede da instituição. O relatório de avaliação (Código: 98802), resultou nos seguintes conceitos: Organização Didático-Pedagógica 2.8; Corpo Docente e Tutorial 3.4; Infraestrutura 2.6 e Conceito Final 3.

Não obstante constatar que a IES atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, com a obtenção de conceito final satisfatório, a despeito de apresentar deficiências nas dimensões Organização Didático-Pedagógica e Infraestrutura nos dois cursos, o resultado insatisfatório obtido (conceito dois) para o Credenciamento EaD inviabiliza a autorização dos cursos pleiteados razão pela qual a SERES manifesta-se desfavorável ao pleito, entendimento este corroborado por este relator.

Segue abaixo cópia da conclusão dos pareceres da SERES relativos aos pedidos de autorização de cursos vinculados ao credenciamento da FALS.

Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, código 1183716:

[...] **CONCLUSÃO**

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, código 1183716, pleiteado pela Faculdade do Litoral Sul Paulista - FALS, mantida pela Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda.

Curso Superior de Tecnologia em Logística, modalidade EaD, código 1183718:

[...] **CONCLUSÃO**

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, modalidade EaD, código 1183718, pleiteado pela Faculdade do Litoral Sul Paulista - FALS, mantida pela Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda.

II - VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Litoral Sul Paulista (FALS), localizada na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, Bairro Canto do Forte, Município de Praia Grande/SP, mantida pela empresa Serviços Educacionais do Litoral Paulista (SELP), na modalidade a distância, bem como o polo de apoio presencial proposto pela Instituição, localizado em sua sede, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e aos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente